



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 490/2021.

Barra Bonita, 09 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 23/2021, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos seguintes imóveis de propriedade do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária, a saber:

- um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05, da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.628, do Cartório de Registro de Imóveis local;

- um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 – porção “A”, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.629, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

- um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.170,75m², objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

- um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob o nº 03, da quadra nº 16, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 522,00m², objeto da matrícula nº 13.286, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

- um lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 07, da quadra nº 09, do Parque Industrial São



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.228,92m², objeto da matrícula nº 9.130, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

- uma gleba de terras denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-B Remanescente e Gleba B-2-1-B/8”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 11.005,44m², objeto da matrícula nº 33.079, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os imóveis deverão ser concedidos a empresas atuantes no ramo industrial.

As concessões serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas às exigências legais.

Durante o prazo das concessões, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso; oferecer os imóveis como garantia de obrigação; desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, devendo, ainda, defender os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.

As demais obrigações estarão dispostas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

O descumprimento das obrigações previstas na lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse econômico e social para a nossa cidade.

Com efeito, os imóveis em tela encontram-se ociosos, sendo conveniente à coletividade sua utilização



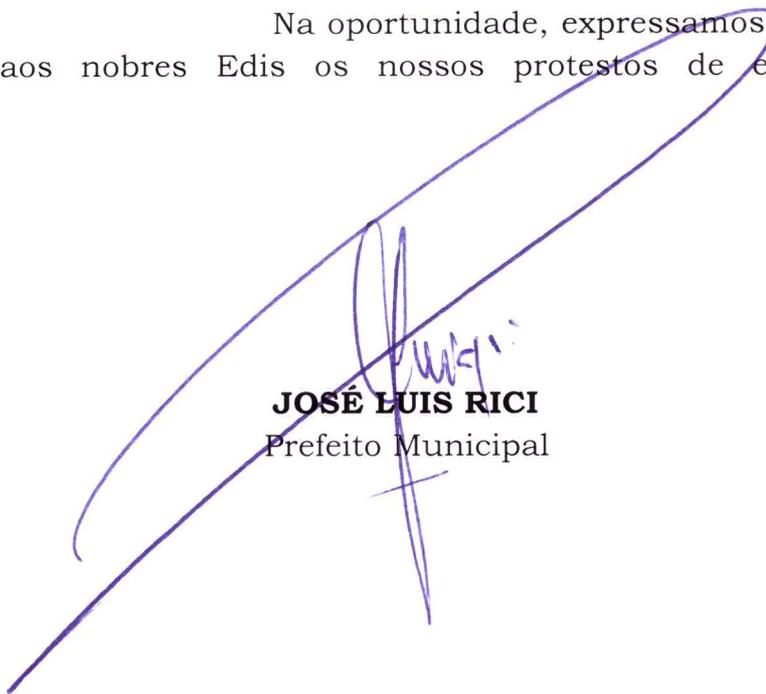
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

para o fomento da indústria em nossa cidade, atividade própria para a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que foram realizadas avaliações prévias dos imóveis, de modo a assegurar a justa contraprestação pelas concessões ora propostas.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em regime de urgência.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

I – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05, da quadra nº 09, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.628, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob o nº 05 – porção “A”, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,46m², objeto da matrícula nº 18.629, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.170,75m², objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV – um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob o nº 03, da quadra nº 16, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 522,00m², objeto da matrícula nº 13.286, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

V – um lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 07, da quadra nº 09, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.228,92m², objeto da matrícula nº 9.130, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VI – uma gleba de terras denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-B Remanescente e Gleba B-2-1-B/8”, situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 11.005,44m², objeto da matrícula nº 33.079, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

II - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

§ 2º As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

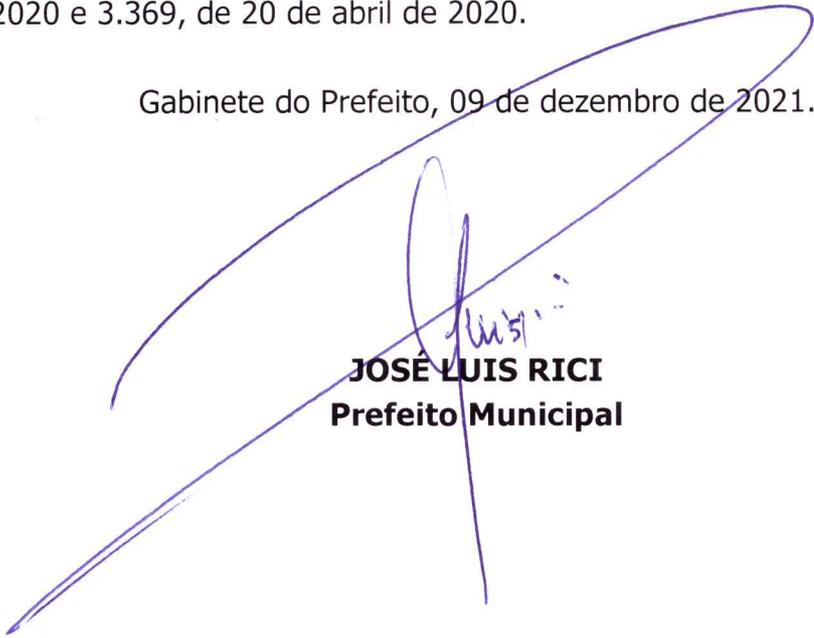
atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

Art. 5º Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.368, de 24 de março de 2020 e 3.369, de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (16:20) Hrs:
FLS.: — SOB Nº 1236/2021
Barra Bonita, 09 de 12 de 2021
Libiane